

**PROJETO DE LEI Nº 4.501, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

**§ 1º** O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

**§ 2º** O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na legislação local;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de trezentas (300) Unidades Fiscais Municipal de Timóteo – UPFMT, dobrada a cada reincidência.

**§ 1º** Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

**§ 2º** São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito às mulheres de ter acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

A iniciativa do projeto é assegurar às mulheres o direito a ter um acompanhante em todo estabelecimento de saúde visando assim a promoção do bem estar e direitos da mulher na área da saúde, estabelecendo mais uma forma de proteção à mulher e tornar real a dignidade como pessoa humana.

Ressaltamos ainda, que deve ser informado ao paciente a existência deste direito, por meio de informativos.

Importa destacar, que o descumprimento da medida acarretará penalidades previstas na legislação aplicável em cada Município, e quando praticado por hospitais ou estabelecimentos de saúde privados o pagamento de multa.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora